



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



9/79

**LEI Nº 8.884, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**  
**Introduz alterações à Lei nº 7.066/11 que “institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piracicaba (COMSEA), revoga a Lei nº 5.336/2003 e dá outras providências”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I Nº 8 8 8 4**

**Art. 1º** O inciso V do art. 3º, o *caput* e seus incisos e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º ...**

**...**

**V** – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

**...**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a partir dos seguintes critérios:

**I** – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, de pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE);

h) 01 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e de outras esferas estaduais e federais afetas ao tema, a serem eleitos dentre seus pares, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;

b) 08 (oito) representantes dos movimentos populares organizados, de associações comunitárias ou de organizações não governamentais;

c) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino e pesquisa, de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no Município.

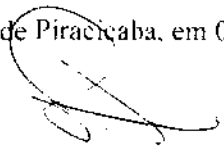
§ 1º Após nomeação dos membros de que tratam os incisos deste artigo, o Plenário do COMSEA poderá deliberar, por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre a inclusão de entidades ou órgãos como membros do Conselho para o mandato corrente, desde que observada a proporção de 2/3 (dois terços) de entidades da sociedade civil organizada e o prazo do mandato respectivo.


§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua nomeação, permitidas reconduções, sendo sua diretoria constituída por presidência, vice-presidência e secretaria geral, com mesmo prazo de mandato.

§ 6º A Presidência do COMSEA deverá ser de um (a) representante titular da sociedade civil, escolhido dentre os indicados, na 1ª reunião após a nomeação, com quórum mínimo de maioria simples." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

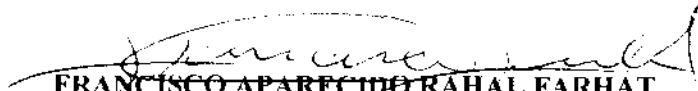
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de abril de 2018.

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa